

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 899, DE 14 DE ABRIL DE 2025

“INSTITUI CONSELHOS ESCOLARES E FORUNS DE CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras, constituindo-se o órgão máximo de discussão em nível de escola, sendo formado por representantes de todos os segmentos das comunidades escolar e local.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Entende-se por comunidade local, para efeito deste artigo, o conjunto de pessoas que integram o território no qual está inserida a unidade escolar. São eles: familiares dos alunos; habitantes; representantes do conjunto de serviços, programas, projetos e equipamentos das políticas públicas de educação, cultura, assistência social e Sistema de Garantia de Direitos, esporte, educação ambiental, ciência e tecnologia; atores sociais do território, tais como: Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações Comunitárias, clubes de mães e pais, associações comerciais, entre outros.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente, desempenhando as seguintes funções:

I - função consultiva - aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola e à comunidade local, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da

escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

II - função deliberativa - decide sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola, aprova encaminhamentos de problemas, garante a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas. Elabora normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

III - função fiscalizadora - refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

IV - função mobilizadora - promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem por objetivos:

I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;

IV - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político- Pedagógico Escolar.

Art. 4º - Integram o Conselho Escolar no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) componentes, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - professores e núcleo multiprofissional;

II - servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico- operacionais na unidade;

III - pais ou responsáveis;

IV - membros da comunidade local.

V – diretor escolar (membro nato).

§ 1º Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, ou devidamente matriculados no 6º. Ano do Ensino Fundamental, será indicado mais um representante do segmento dos pais.

§ 2º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;

II - 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - 40% (quarenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar tem também 01 (um) suplente, que substitue o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Escolar nas unidades escolares de toda a Rede de Ensino Municipal:

I – discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes das políticas educacionais Nacional e Municipal e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;

III – aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;

IV – avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

V – decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal da Educação/Coordenadoria de Ensino, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos, séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registradas em atas.

VI – analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;

VII – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;

VIII – discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;

IX – opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;

X – traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

XI – estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;

XII – coordenar a elaboração do Regimento Escolar, propondo alterações quando necessário;

XIII – aprovar o Regimento Escolar;

XIV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;

XV – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XVI – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;

XVII – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIX – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

XX – zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da administração pública;

XXI – monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XXII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XXIII – propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

Art. 7º - As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

I - ordinariamente quatro vezes no decorrer do ano letivo;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, do Presidente do Conselho Escolar, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As assembleias do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três assembleias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das assembleias ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 8º - Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 9º - As Assembleias dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade escolar, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar, com direito a voto.

Art. 10 - O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 11 - Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.

Art. 12 - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 13 - São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;
- III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
- IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;
- V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;
- VI- deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 14 - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por semestre;
- II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 15 - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de abril de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar-los com distinta consideração, encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que tem como finalidade promover alteração na Lei Ordinária nº 1.109, de 08/09/2016.

A Lei 1.109, do Município de São Lourenço da Serra, que dispõe sobre o Conselho Escolar nas unidades da rede municipal de ensino é um importante instrumento de democratização da gestão educacional. No entanto, a Lei atual não contempla a instauração do Fórum Municipal dos Conselho Escolares, o que representa uma lacuna no âmbito da gestão democrática.

O §2º do artigo 14 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que os sistemas de ensino devem promover a articulação entre os Conselhos Escolares, em âmbito local, estadual e nacional, para a definição de diretrizes, políticas e planos educacionais. A instauração do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de São Lourenço da Serra é fundamental para atender a essa determinação legal.

A instauração do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de São Lourenço da Serra é um importante passo a consolidação da gestão democrática do sistema de ensino no Município. O Fórum será um espaço de participação e fortalecimento da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação para todos

Sendo assim, solicito Vossa Excelência a apreciação e o conseqüente deferimento da posposta.

São Lourenço da Serra, 14 de abril de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal